

## PROJETO DE LEI Nº 114/2025

*“Dá nova redação ao inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30/12/2002 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público municipal coletivo, escolar, táxis e fretamento do município de Socorro/SP”.*

### (PREÂMBULO USUAL)

**Art. 1º** - O inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35 (...)*

*(...)*

*XIV – Os veículos destinados ao transporte escolar poderão ter, no máximo, 20 (vinte) anos de uso, desconsiderado o ano de sua fabricação, sendo obrigatória a realização de quatro vistorias técnicas anuais para verificação das condições de segurança, conservação e funcionamento do veículo, das quais duas deverão ser efetuadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, e duas realizadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente.*

*(...)”*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de setembro de 2025.

**Maurício de Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e seus Nobres pares o incluso Projeto de Lei que ***“Dá nova redação ao inciso XIV do artigo***

***35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30/12/2002 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público municipal coletivo, escolar, táxis e fretamento do município de Socorro/SP”.***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30 de dezembro de 2002, a fim de ampliar o limite máximo de tempo de uso dos veículos utilizados no transporte escolar para 20 (vinte) anos, desconsiderado o ano de fabricação, e, ao mesmo tempo, aprimorar os critérios de fiscalização e controle técnico dos referidos veículos.

A proposta surge como resposta à realidade enfrentada por muitos prestadores de serviço de transporte escolar no município de Socorro/SP, que encontram dificuldades econômicas para substituir seus veículos dentro do limite atual de 15 (quinze) anos. Ao ampliar esse prazo para 20 anos, busca-se viabilizar a permanência de pequenos empreendedores no setor, sem prejuízo à segurança dos usuários.

Com o intuito de garantir a eficiência e a segurança da frota, a proposta não apenas mantém como reforça a exigência de fiscalização periódica. A nova redação estabelece de forma clara a obrigatoriedade da realização de quatro vistorias técnicas por ano, sendo duas conduzidas por órgãos vinculados ao INMETRO e duas sob responsabilidade da administração municipal. Essa medida garante o acompanhamento rigoroso das condições dos veículos, assegurando que apenas aqueles em plenas condições operacionais circulem transportando estudantes.

Importante frisar que a alteração ora proposta não representa flexibilização nos critérios de segurança, mas sim uma adequação responsável da legislação local à realidade econômica e territorial do município, preservando a qualidade do serviço e contribuindo para a sustentabilidade dos profissionais da área.

Ademais, a medida possui um viés social, especialmente nas regiões mais afastadas da cidade, onde o transporte escolar muitas vezes é realizado por veículos com mais tempo de uso, mas que continuam atendendo às exigências técnicas quando submetidos a vistorias rigorosas e periódicas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que concilia responsabilidade administrativa, segurança dos estudantes e sensibilidade social.

Socorro, 12 de setembro de 2025.

**Maurício de Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**